LEI Nº 49 DE 9 DE dunho DE 1.951

de morada-Never decretau e en sonciono e promulgo a prisente Sei.

Autoriza o Prefeito Municipal negociar um emprestimo para o municipio.

Francisco Galvão de Celiveira Prefeito Municipal 9/6/31

ART. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair junto ao Banco do Brasil S/A., por intermédio de qualquer de suas agênchas neste Estado, preferentemente na agencia mais proxima deste municipio, um emprestimo de importancia não superior a DUZENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 250.000,00), a juros não superior a 10% (DEZ POR CENTO) ao ano.

ART. 2% = A municipalidade oferecerá com garantia da operação autorizada pelo artigo anterior as quotas do imposto sobre a renda, referentes ao ano de 1.950, a que tem direito por forçã do dispôsto no art. 15 da onstituição Federal.

ART. 3º- O Prefeito "unicipal transferira ao Banco do Brasil S/A. o direito de receber da repartição competente do Ministério de "stado dos "egocios da pazenda, o total das quotas oferecidas em garantia, reembolsada esta municipalidade do saldo que houver, descontados o principal e juros.

§ UNICO- O Prefeito "unicipal e o Gerente da Agencia por intermédio da qual se efetuar a tranzação, remeterão, em oficio conjunto, á Delegacia Fiscal do ezouro Nacional, neste satdo, para o seu conhecimento, uma cópia autentica do contrato de emprestimo.

ART. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da amara "unicipal de "orada ova, 9 de Junho

de 1.951

Rresidente

Secretario

osaga/